

- SEMAV, para conhecimento deste decisum;
- SGP/COEDE/EFAS, para envio da nota de empenho à Contratada, juntando-se a respectiva comprovação de recebimento, e demais providências na sua área de atuação;
- ASCOM, para formalizar as inscrições;
- SEAQUI, para publicação.

RAIMUNDO DE CAMPOS VIEIRA

Diretor-Geral

## ATOS DO SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS

### ORDENS DE SERVIÇO

#### ORDEM DE SERVIÇO TRE-BA Nº 6/2025 PRE/SGPRE/SGP

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso das suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa n.º 09, de 14 de outubro de 2013, do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, que dispõe sobre os critérios e procedimentos para a concessão de férias no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 401, de 16 de outubro de 2019, da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, que dispõe sobre os procedimentos para elaboração das programações anuais de férias dos servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia;

RESOLVE:

Art. 1º Disponibilizar o Sistema SGRH *OnLine* para marcação de férias relativas ao exercício 2026, no período de 25/06/2025 a 16/07/2025.

§1º O(A) servidor(a) deverá marcar férias por meio do menu "Serviços/Férias/Marcação", ficando o período escolhido sujeito à homologação da chefia imediata, no menu "Acompanhamento".

§2º O(A) servidor(a) poderá optar por receber antecipação de 80% (oitenta por cento) da remuneração do mês das férias, descontadas as consignações em folha de pagamento.

§3º O(A) servidor(a) que se encontrar afastado(a) no prazo indicado no *caput* deste artigo deverá indicar o(s) períodos pretendido(s) e a opção pela antecipação de que trata o § 2º à chefia imediata, que, estando de acordo com o(s) período(s) indicado(s), procederá ao registro no Sistema SGRH *OnLine*.

§4º A marcação de férias pelo(a) servidor(a) deverá, ainda, adequar-se às disposições da Portaria n.º 401, de 16 de outubro de 2019, da Presidência deste Tribunal, que dispõe sobre os procedimentos para elaboração das programações anuais de férias dos(as) servidores(as) do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

Art. 2º O(A) titular de função comissionada ou de cargo em comissão não poderá marcar período de férias coincidente com seu(sua) primeiro(a) e segundo(a) substituto(a).

Parágrafo único. Incluem-se na vedação do *caput* deste artigo as programações de férias em concomitância com ausências e afastamentos voluntários.

Art. 3º Caberá à chefia imediata do(a) servidor(a) a aprovação da programação de férias, competindo-lhe observar o limite máximo de acumulação permitido, proceder aos ajustes necessários, de modo que se mantenha o funcionamento permanente da unidade com, no mínimo, dois terços da lotação para unidades com mais de dois(duas) servidores(as).

Art. 4º O(A) servidor(a) removido(a), em exercício provisório ou cedido(a) para este Tribunal, bem como o(a) ocupante de cargo em comissão sem vínculo com a Administração Pública, deverão marcar férias via Sistema SGRH *OnLine*, no período indicado no *caput* do art. 1º desta Ordem de Serviço.

Parágrafo único. A marcação do período de férias dos(as) servidores(as) pertencentes ao quadro de pessoal deste Tribunal que estiverem removidos(as) ou cedidos(as) a outros órgãos poderá ser realizada até o dia 31 de outubro de cada ano.

Art. 5º O(A) servidor(a) requisitado(a) somente utilizará o Sistema SGRH *OnLine* para marcação de sua programação de férias quando em exercício de função comissionada de Chefe de Cartório (FC-6) ou de Assistente I (FC-1).

Parágrafo único. O(A) servidor(a) requisitado(a) que assumir a função comissionada após o período fixado no art. 1º desta Ordem de Serviço deverá informar à SEINF, em até 5 (cinco) dias úteis, o período de férias, sob pena de serem marcadas de ofício pela Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP).

Art. 6º As férias não indicadas no prazo a que se refere o *caput* do art. 1º desta Ordem de Serviço serão marcadas de ofício, pela SGP, no período de 20/11 a 19/12/2026.

§1º Servidores(as) das unidades com vedação para afastamentos nas datas mencionadas no *caput* terão suas férias marcadas no período imediatamente anterior ao impedido.

§2º Caberá à chefia imediata proceder aos ajustes necessários, de modo que se mantenha o funcionamento permanente da unidade com, no mínimo, dois terços da lotação para unidades com mais de dois(duas) servidores(as).

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Salvador, 18 de junho de 2025.

GLÓRIA CRISTINA SANTANA TOURINHO

Secretária de Gestão de Pessoas

## SECRETARIA JUDICIÁRIA

### ACÓRDÃOS

#### RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600489-32.2024.6.05.0023

PROCESSO : 0600489-32.2024.6.05.0023 RECURSO ELEITORAL (Apuarema - BA)

**RELATOR** : **Gabinete do Desembargador Eleitoral Moacyr Pitta Lima Filho**

RECORRENTE : JOSILDA MOTA OLIVEIRA

ADVOGADO : HELOISA MATOS BASTOS OLIVEIRA (81710/BA)

ADVOGADO : LUIANE SILVA NASCIMENTO (63327/BA)

ADVOGADO : RAFAELA SOUZA SANTOS (55854/BA)

ADVOGADO : VICTOR LEAO SAMPAIO LEITE (32167/BA)

RECORRENTE : ELEICAO 2024 JOSILDA MOTA OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : LUIANE SILVA NASCIMENTO (63327/BA)

ADVOGADO : RAFAELA SOUZA SANTOS (55854/BA)

ADVOGADO : VICTOR LEAO SAMPAIO LEITE (32167/BA)

ADVOGADO : HELOISA MATOS BASTOS OLIVEIRA (81710/BA)

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

TERCEIRO : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

INTERESSADO